

, DE 2011

Susta a aplicação do disposto no Art. 218 da Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 09.09.2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do disposto no Art. 218 da Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 09.09.2010, que estabelece “as *Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica*” e determina que sejam transferidos pelas Concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica, os ativos do sistema de iluminação pública aos Municípios.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A referida norma da ANEEL, objeto do presente projeto de decreto legislativo, determina, no art. 218, que as distribuidoras devem transferir às prefeituras os ativos de iluminação pública em até 24 meses. De modo que passa a ser da Prefeitura a manutenção de todo o sistema de distribuição.

A alteração determinada proporcionará a redução dos custos de manutenção da rede pelas distribuidoras, a despeito do aumento do custo que passará a ser suportado pelas prefeituras e do consequente aumento das tarifas de iluminação pública pagas pelos contribuintes ao Poder Executivo municipal.

O referido comando contido na Resolução da ANEEL repercute em ambiente social distinto daquele para o qual a função reguladora desta agência tem competência, e invade a esfera das relações firmadas entre o Poder Público Municipal e os seus cidadãos/contribuintes.

Portanto, a ANEEL - autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério das Minas e Energia, apesar de ter a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as Políticas e Diretrizes do Governo Federal, exorbitou de seu poder,

contrariando, assim, o disposto no inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

Deputado ADEMIR CAMILO
PDT – MG.